



**TORRES MARTINS**

Comissão de Licitação  
1841  
Fls.  
Rubrica  
Prefeitura de Caucaia

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR WAGNER VIEIRA VIDAL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – ESTADO DO CEARÁ.**

*“A comprovação de habilitação técnica para execução de dada obra pode ser efetuada por meio da apresentação de atestados que demonstrem a execução de objeto do mesmo gênero e complexidade superior ao que se pretende contratar, consoante autoriza o comando contido no §3º do art. 30 da Lei 8.666/9”*

Recebido  
16/10/2023  
às 15:42  
Sara Pedrona

**ACÓRDÃO 1847/2012-PLÊNARIO  
MINISTRO AROLDO CEDRAZ**

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.04.01/2023**

**TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa estabelecida na Cidade de Tamboril, à Rua Ana Alves Feitosa Nº 67 – Bairro de Monte Castelo, inscrita no CNPJ Nº 69.726.016/0001-82, por intermédio de sócio administrador, inscrita na referida **TOMADA DE PREÇOS** para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DO GARROTE, CAPUAN E MALHADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE”**, tem conhecimento por meio do Diário Oficial do Município de Caucaia – DOE do dia 05 de outubro de 2023, da ata de habilitação, realizada em 24 de agosto de 2023, onde consta a **INABILITAÇÃO** da **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, assim transcrita, **“por descumprimento ao item 3.4.1.5 do edital, uma vez que não comprovou a execução do quantitativo mínimo da parcela de maior relevância CONCRETO CICLÓPICO FCK >= 15MPA”** do edital, “data vênia”, inconformada com referida decisão, vem, tempestivamente, com fulcro item 12 – Dos Recursos do Edital de Tomada de Preços, e inciso I, alínea “a” do artigo 109, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dela interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Senhor Wagner Vieira Vidal – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia - Ceará, contra o **parecer técnico opinativo**



**TORRES MARTINS**



emitido pelo Engenheiro Civil Victor Alves Mala Aníbal, na conformidade das razões que em anexo seguem:

Assim, requer a V.Exa. que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e encaminhada à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

Data vênia, mas **não procede a desclassificação**, pois nenhuma irregularidade existe na apresentação no rol de documentos de habilitação da TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme se pode observar que estão em estrita observância com a legalidade, conforme as exigências editalícias.

É imprescindível que a Nobre Comissão de Licitação conduza o certame dentro dos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pois ao acatar o **formalismo exagerado** do **parecer técnico opinativo** emitido pelo setor de engenharia, desconhece as normas de análise técnica de engenharia, emitidas exaustivamente pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, que orientam e determinam aos agentes públicos quanto a suas participações e decisões em certames licitatórios cujo objeto seja a contratação de empresas de engenharia para a execução de obras ou serviços, bem como foi claramente **“induzida ao engano”** ao seguir a interpretação ou leitura equivocada por parte do Engenheiro na análise das Certidões de Acervo Técnicos - CAT apresentados no rol de documentos de habilitação, chegando, portanto nas decisões exaradas (ata de habilitação) não aceitáveis e insuficientemente convincentes, baseadas em **laudo técnico opinativo** discrepante.

A alegação do desatendimento pela **TORRES MARTINS** ao item 3.4.1.5 - 1 da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL não procede, pois todos os documentos legalmente exigidos foram plenamente apresentados, caso Vossas Senhorias entenderem necessário, revisar o processo licitatório onde constatarão a nossa habilitação para a próxima fase do certame.



TORRES MARTINS



Senão vejamos o que pede o presente item 3.4.1.5 - 1, quanto à  
Qualificação Técnica Operacional:

### 3.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

[ ]

3.4.1.5. *Certidão (ões) ou atestado(s), regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de **serviços similares** às parcelas de maior relevância do objeto a ser contratado, estabelecidas abaixo, conforme prevê art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 263/2011-TCU. (**grifo nosso**)*

1 - CONCRETO CICLÓPICO FCK >= 15MPA M3 117,44

É primordial interpretar o que requer o edital no que se refere a Qualificação Técnica, pois ao construir uma análise sem considerar que uma composição sempre é composta de insumos e/ou outras composições, pois nunca se confundir serviço com mão de obra, parece ser a mesma coisa, mas não é, porém a mão de obra é parte de um serviço assim cada um dos insumos ou composição auxiliar de uma composição.

Neste sentido o Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão 1847/2012-Plenário, TC-010.137/2009-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, determina que *"a comprovação de habilitação técnica para execução de dada obra pode ser efetuada por meio da apresentação de atestados que demonstrem a execução de objeto do **mesmo gênero e complexidade superior** ao que se pretende contratar, consoante autoriza o comando contido no §3º do art. 30 da Lei 8.666/93"* bem como , ressaltando que *"**será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**",* como também orientando que *"**Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.**"* - Acórdão 1.140/2005-Plenário" e de forma mais contundente, o Plenário do Tribunal de Contas da União- TCU determina que, caso a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelhava ao previsto para a contratação almejada pela Administração, seus



**TORRES MARTINS**



acervos sejam aceitos como prova de execução dos serviços, pois **"as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de obras e serviços similares ou equivalentes", não se vislumbrando, na obra em questão, razões que justificassem a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva"** Acórdão 1742/2016-Plenário.

De acordo com jurista e mestre Marçal Justen Filho na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas" ao comentar o artigo 30º da Lei das Licitações, que trata da qualificação técnica em certames licitatórios, com os seguintes comentários:

**"É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração."**

**(...) não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio de execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.**

**Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado - a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que de respaldo a tanto.**

As Certidões de Atestados Técnicos (CAT) apresentados pela TORRES MARTINS contemplam as exigências do edital, pois apresentam serviços de **complexidade tecnológica, operacional e quantidades superiores ao exigido**, como podemos exemplificar somente na CAT Nº 229504/2021 que comprova a **CONSTRUÇÃO DE UM CANAL NA ZONA URBANA DA CIDADE DE NOVO ORIENTE/CE**, onde somente no item 2.1 - CANAL, utilizou-se 1.288,00 m<sup>3</sup>



de Alvenaria de Pedra Argamassa (C3345 - SEINFRA CE), com a **adição de pedras nos serviços de muro de arrimo, bueiro capeados, assentamento de tubos de concreto armado, apilolamento e fundações.**

Ao disconsiderar os atestados apresentados pela TORRES MARTINS referente a capacidade técnico operacional o Nobre Engenheiro em seu parecer técnico opinativo, utilizou-se basicamente de informações adquiridas no site (<https://blogdaengenhariacivil.wordpress.com/2015/01/14/alvenaria-de-pedra-e-concreto-ciclopico>), o qual comenta que o método de dosagem dos **elementos não são embasados em estudo técnico regulamentado**, portanto não existem regras ou normas técnicas definidas, daí entende-se porque o parecer técnico é **OPINATIVO.**

O caso em baila exige a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional da execução dos serviços do item 3.4.1.5 do edital, cadastrado junto SEINFRA/CE com o código C0830 - CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO, conforme planilhas orçamentárias do projeto básico e usa C3270 - CONCRETO P/VIBR., FCK=15MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/ TRANSP.) como forma ilustrar e diferenciar os tipos de concreto:

C0830 - CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO					
Preço Adotado: 525,8800					Unid: M3
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	16,0000	15,5500	248,8000
I2391	PEDREIRO	H	2,0000	20,7700	41,5400
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>290,3400</b>
MATERIAIS					
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,6462	67,5000	43,6185
I1600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	0,4000	66,0600	26,4240
I0280	BRITA	M3	0,5852	76,1900	44,5864
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	196,0000	0,5600	109,7600
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>224,3889</b>
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
I0682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,4998	22,3108	11,1509
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					<b>11,1509</b>
Total Simples					525,88
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00



# TORRES MARTINS

TOTAL GERAL **525,88**



C3270 - CONCRETO PMIBR., FCK=15MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/ TRANSP.)					
Preço Adotado: 359,2300					Unid: M3
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
I0566	BETONEIRA COM MOTOR A DIESEL (CHI)	H	0,0000	20,7833	0,0000
I0680	BETONEIRA COM MOTOR A DIESEL (CHP)	H	1,0000	26,4089	26,4089
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					<b>26,4089</b>
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	6,0000	15,5500	93,3000
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>93,3000</b>
SERVIÇOS					
C3130	AREIA DE RIO - EXTRAÇÃO	M3	0,8870	7,5643	6,7096
C3253	BRITA PRODUZIDA PARA USOS DIVERSOS	M3	0,8360	81,5432	68,1701
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>74,8796</b>
MATERIAIS					
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	294,0000	0,5600	164,6400
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>164,6400</b>
Total Simples					359,23
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>359</b>

Diante a situação imposta pelo Parecer Técnico Opinativo, apresentamos as composições principais e secundárias que fazem parte dos acervos apresentados no rol de documentos do presente certame, seguindo o mesmo raciocínio do analista, objetivando comprovar que a empresa TORRES MARTINS, merece continuar no certame licitatório, por apresentar sua capacidade técnica profissional e operacional exigida conforme a Lei:

C3345 - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS					
Preço Adotado: 469,4900					Unid: M3
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	7,0000	17,1400	119,9800
I2391	PEDREIRO	H	5,0000	23,1700	115,8500
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>235,8300</b>



# TORRES MARTINS

MATERIAIS					
I1600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	1,1500	66,0600	75,9690
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>75,9690</b>
SERVIÇOS					
C0170	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3	M3	0,3000	525,6400	157,6920
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>157,6920</b>
Total Simples					469,49
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>469,49</b>



C0170 - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3					
Preço Adotado: 525,6400					Unid: M3
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	10,0000	17,1400	171,4000
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>171,4000</b>
MATERIAIS					
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	486,0000	0,5600	272,1600
I0109	AREIA MEDIA	M3	1,2160	67,5000	82,0800
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>354,2400</b>
Total Simples					525,64
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>525,64</b>

C0842 - CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO					
Preço Adotado: 416,7300					Unid: M3
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	6,0000	15,5500	93,3000
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>93,3000</b>
MATERIAIS					
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,8527	67,5000	57,5572
I1605	PEDRISCO	M3	0,8360	73,9000	61,7804
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	336,0000	0,5600	188,1600

**TORRES MARTINS**

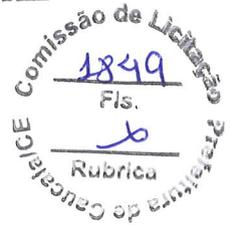
					TOTAL MATERIAIS	307,4976
<b>EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>						
10682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,7140	22,3108	15,9299	
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					<b>15,9299</b>	
					Total Simples	416,73
					Encargos	INCLUSOS
					BDI	0,00
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>416,73</b>

<b>C0844 - CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO</b>						
<b>Preço Adotado: 456,9100</b>						<b>Unid: M3</b>
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
<b>MAO DE OBRA</b>						
12543	SERVENTE	H	6,0000	15,5500	93,3000	
					<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>	<b>93,3000</b>
<b>MATERIAIS</b>						
10109	AREIA MEDIA	M3	0,9290	67,5000	62,7075	
10280	BRITA	M3	0,6270	76,1900	47,7711	
11605	PEDRISCO	M3	0,2090	73,9000	15,4451	
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	396,0000	0,5600	221,7600	
					<b>TOTAL MATERIAIS</b>	<b>347,6837</b>
<b>EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>						
10682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,7140	22,3108	15,9299	
					<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>	<b>15,9299</b>
					Total Simples	456,91
					Encargos	INCLUSOS
					BDI	0,00
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>456,91</b>

<b>C0433 - BOCA DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (2.50 X 2.00m)</b>						
<b>Preço Adotado: 10.324,4000</b>						<b>Unid: UN</b>
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
<b>SERVIÇOS</b>						
C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm P/GALERIA E	M2	35,1900	63,6731	2.240,6564	



# TORRES MARTINS



BUEIROS CAPEADOS					
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	M3	20,4290	395,6995	8.083,7447
			<b>TOTAL SERVIÇOS</b>	<b>10.324,4011</b>	
			Total Simples		10.324,40
			Encargos		INCLUSOS
			BDI		0,00
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>10.324,40</b>

C0057 - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)					
Preço Adotado: 395,7000					Unid: M3
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	7,0000	17,1400	119,9800
I2391	PEDREIRO	H	5,0000	23,1700	115,8500
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>235,8300</b>
SERVIÇOS					
C3227	PEDRA DE MÃO/POLIÉDRICA	M3	1,1500	38,5409	44,3221
C3324	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4 COM AREIA PRODUZIDA	M3	0,3000	385,1580	115,5474
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>159,8695</b>
					Total Simples 395,70
					Encargos INCLUSOS
					BDI 0,00
					<b>TOTAL GERAL 395,70</b>

C3227 - PEDRA DE MÃO/POLIÉDRICA					
Preço Adotado: 38,5400					Unid: M3
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
I0614	COMPRESSOR DE AR 250 PCM (CHI)	H	0,0000	34,2156	0,0000
I0728	COMPRESSOR DE AR 250 PCM (CHP)	H	0,0588	105,5369	6,2081
I0645	PERFURATRIZ PNEUMÁTICA (CHI)	H	0,0000	22,6544	0,0000
I0759	PERFURATRIZ PNEUMÁTICA (CHP)	H	0,1765	23,6147	4,1673



# TORRES MARTINS



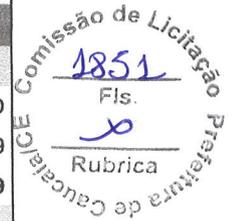
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					10,3754
MAO DE OBRA					
I0221	BLASTER	H	0,0588	22,1600	1,3035
I2543	SERVENTE	H	0,5882	17,1400	10,0824
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>11,3859</b>
MATERIAIS					
I2329	ESTOPIM	M	0,0600	7,2500	0,4350
I2535	SÉRIE DE BROCAS S.12 D=22MM	JG	0,0005	613,0000	0,3065
I2326	ESPOLETA	UN	0,0090	5,8000	0,0522
I2568	DINAMITE GRANULADA	KG	0,5400	15,1600	8,1864
I0860	CORDEL DETONANTE	M	1,2400	5,2400	6,4976
I2507	DINAMITE 60%	KG	0,0500	26,0400	1,3020
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>16,7797</b>
Total Simples					38,54
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>38,5</b>

C0908 - CORPO DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (2.00 X 2.00m)						
Preço Adotado: 7.809,4100						Unid: M
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
SERVIÇOS						
C3351	ESCORAMENTO P/ OBRAS D'ARTES CORRENTES	M3	12,0000	61,2050	734,4600	
C0218	ARMADURA CA-60 MÉDIA D= 6,4 A 9,5mm	KG	6,0060	13,0670	78,4804	
C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	23,9200	63,6731	1.523,0606	
C3270	<u>CONCRETO P/VIBR., FCK=15MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/ TRANSP.)</u>	M3	1,7160	372,8988	639,8943	
C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	86,0070	14,4700	1.244,5213	
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	M3	9,0700	395,6995	3.588,9943	
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>						<b>7.809,4108</b>
Total Simples						7.809,41
Encargos						INCLUSOS
BDI						0,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>7.809,41</b>

**C3270 - CONCRETO P/VIBR., FCK=15MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/ TRANSP.)**



Preço Adotado: 372,9000					Unid: M3
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					
I0566	BETONEIRA COM MOTOR A DIESEL (CHI)	H	0,0000	22,8933	0,0000
I0680	BETONEIRA COM MOTOR A DIESEL (CHP)	H	1,0000	28,5189	28,5189
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					<b>28,5189</b>
<b>MAO DE OBRA</b>					
I2543	SERVENTE	H	6,0000	17,1400	102,8400
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>102,8400</b>
<b>SERVIÇOS</b>					
C3130	AREIA DE RIO - EXTRAÇÃO	M3	0,8870	7,6957	6,8261
C3253	BRITA PRODUZIDA PARA USOS DIVERSOS	M3	0,8360	83,8203	70,0738
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>76,8999</b>
<b>MATERIAIS</b>					
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	294,0000	0,5600	164,6400
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>164,6400</b>
Total Simples					372,90
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>372,90</b>



Há de observar que o parecer técnico apresenta pontos conflitantes na comparação dos serviços de Alvenaria de pedra argamassada (APA) e Concreto ciclópico (CC), senão vejamos:

**Parecer Técnico:** "tendo em vista que a **similaridade dos serviços** é feita pela comparação da forma de execução dos mesmos"

**Perguntamos:** Se admite-se similaridade dos serviços, porque não acatar os serviços de Alvenaria de pedra argamassada (APA)?

**Parecer Técnico:** "**Também não foi considerado similar, o serviço de pedra argamassada, já que é possível observar que muitas vezes, os dois sistemas construtivos (alvenaria de pedra argamassada - APA e concreto ciclópico - CC) são tratados como se fossem uma mesma técnica, o que é incorreto. Isso ocorre porque o método de dosagem dos elementos não são embasados em estudo técnico regulamentado**"



**TORRES MARTINS**



**Perguntamos:** Se agora não são similares, porém muitas vezes utilizam-se a mesma técnica, sem estuto ou regulamento, então como emitir parecer técnico?

**Parecer Técnico:** "Concreto ciclópico (CC) é basicamente o concreto convencional"; "É utilizado na construção de fundações e baldrames" e "Também é utilizado em muros de arrimo"

**Perguntamos:** Se o Concreto ciclópico é um concreto convencional, apresentamos em quantidade maior do que a exigida, bem como apresentamos 1.288,00 m<sup>3</sup> em pedra argamassada na construção de muro de arrimo, não seriam suficientes para suprir a exigência editalícia?

Ora, as informações acrescentadas no recurso administrativo são mais que suficiente para comprovar que os serviços exigidos no edital foram devidamente executados pela empresa TORRES MARTINS, trazendo os referidos comprovantes para atestar a sua capacidade técnico profissional e operacional, que deve ser motivo de diligência como determina os itens 5.25 e 15.7 do presente edital.

Por fim, é necessário avaliar os documentos apresentados, e reconhecer no equívoco de interpretação dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e Operacional apresentados e os demais acostados pelo recurso administrativo como forma esclarecedora das possíveis dúvidas sanadas, em síntese, a empresa **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, obedeceu todas as exigências impostas pelo presente edital em conformidade com a Lei das Licitações e suas Alterações posteriores, devendo prosseguir no certame.

Em síntese, a empresa **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, obedeceu todas as exigências impostas pelo presente edital em conformidade com a Lei das Licitações e suas Alterações posteriores, devendo prosseguir no certame, assim, reforçamos o exposto, para que a Nobre Comissão de Permanente de Licitação considere as razões expendidas nesse recurso, entendemos que essa nobre Comissão dar-se-á por satisfeita com as observações apresentadas e venha a **reformular** suas decisões e **HABILITAR** a **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** conforme estabelece a Lei, assim,



**TORRES MARTINS**



tornando o processo licitatório justo e correto, dando oportunidade à participação de um maior número de concorrentes, objetivo maior a bem do interesse público.

Outrossim, requer seja dado o competente efeito suspensivo a este apelo, e fazer subir esta impugnação devidamente informada à autoridade superior competente, que há de provê-lo, por ser uma questão de direito e da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes Termos

Pede a Guarda Deferimento.

Caucaia, 16 de outubro de 2023.

**TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

*Alberto Torres Martins*

ADMINISTRADOR - RPN 0603560873

Documento assinado digitalmente



ALBERTO JAMES TORRES MARTINS

Data: 15/10/2023 23:19:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>